

Resposta à interpelação oral apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ip Sio Kai

Relativamente à interpelação oral apresentada pelo Senhor Deputado Ip Sio Kai, cumpre-nos apresentar a seguinte resposta:

Com vista a otimizar o mercado de gestão de fortunas e o quadro jurídico-financeiro de Macau, bem como a promover o desenvolvimento das actividades dos fundos de investimento, o Governo da RAEM apresentou uma proposta de lei à Assembleia Legislativa para reformular a Lei dos Fundos de Investimento, a qual foi aprovada pela Assembleia Legislativa, tendo entrado em vigor a 1 de Janeiro do corrente ano. A nova Lei dos Fundos de Investimento contribui para promover a convergência e a interligação regulatória entre o mercado de fundos de Macau e os mercados externos, criando um ambiente de desenvolvimento mais favorável para a indústria dos fundos de investimento. Actualmente, as entidades gestoras de fundos podem, nos termos da lei, constituir em Macau fundos de investimento imobiliário, quer de oferta pública, quer de oferta privada.

Em particular, a nova lei clarifica que os fundos de investimento imobiliário incluem os “fundos dedicados à construção de infra-estruturas” e os “fundos de REITs”, e levanta a restrição segundo a qual esses fundos apenas podiam investir em bens imóveis locais, passando a permitir o investimento em bens imóveis susceptíveis de gerar rendimentos periódicos, incluindo imóveis comerciais, tais como edifícios de escritórios, hotéis e centros comerciais, bem como infra-estruturas, como auto-estradas com portagem, portos e armazéns logísticos. Paralelamente, a nova lei introduz requisitos de distribuição de rendimentos, determinando que o fundo deve distribuir anualmente aos investidores pelo menos 90% do rendimento líquido do exercício, após impostos.

Além disso, em articulação com a entrada em vigor da Lei dos Fundos de Investimento, através da Proposta de Lei do Orçamento para o Ano Económico de 2026, foram lançadas medidas de benefícios fiscais competitivas, incluindo a isenção do imposto predial urbano aplicável aos bens imóveis que integrem os REITs e, quando aplicável, a isenção do imposto do selo sobre o arrendamento de bens imóveis.

No futuro, o Governo da RAEM continuará a acompanhar a evolução do mercado e, tomando como referência as normas internacionais e as práticas regulatórias dos

mercados vizinhos, promoverá de forma ordenada a emissão e o aperfeiçoamento contínuo do enquadramento regulamentar complementar relativo às actividades de fundos, criando condições favoráveis ao apoio ao desenvolvimento de elevada qualidade dos REITs e do sector, reforçando a prevenção e mitigação de riscos potenciais e assegurando o funcionamento estável do mercado.